

**DESAFIOS EMPRESARIAIS PÓS PANDEMIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO
MEIO ALTERNATIVO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

José Barbosa da Cruz Filho

Resumo

1 INTRODUÇÃO

É inegável que as empresas são o instrumento para criação e circulação, de forma organizada, de bens e serviços, constituindo, também, a maior parte de formação e geração de renda para o Estado, por meio do pagamento dos tributos aos seus entes. Neste aspecto, o gerenciamento da atividade empresarial, como um todo, carrega consigo um enorme desafio, seja na busca por novos mercados ou, ainda, na manutenção da cartela de clientes, que são a fonte de disputa no âmbito da concorrência empresarial. Nesse cenário, nasce, de forma natural, um desafio, ao empresário, qual seja: Manter ativo o setor financeiro, que precisa manter abastecido seu fluxo de caixa, para se manter solvente frente aos seus empregados, o fisco e um universo de credores. É oportuno esclarecer que, do contrário, as consequências irão se apresentar por meio de uma crise de ordem econômica, podendo a empresa passar, ou não. Esta crise surge quando a empresa tem rendimentos menores que os seus custos, ou seja, trabalha no prejuízo. Trata-se de uma verdadeira crise de liquidez, pois a empresa está impossibilitada de honrar com os seus compromissos firmados no dia a dia. O mundo, no ano de 2019 até meados de 2023 foi afetado pelos efeitos perniciosos da pandemia de SARS-CoV-2 (COVID 19), que deu azo, também,

a impactos negativos no âmbito empresarial, afetando múltiplos setores operacionais e estratégias comerciais das empresas, ocasionando uma redução acentuada nas vendas de produtos e serviços. Como resposta a essa crise, os empresários devedores passaram a ver a recuperação judicial como um mecanismo jurídico viável para realizar acordos com seus credores e conseguir algumas benesses, tais como a suspensão das dívidas por um certo lapso temporal. Pelo exposto, este resumo buscará apresentar quais são as fases do processo de recuperação judicial e os seus pressupostos de admissibilidade.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOÇÕES GERAIS

A recuperação judicial, segundo o art. 47 da LRE, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Os pressupostos da recuperação judicial estão previstos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005. A primeira análise que se deve fazer incide sobre a legitimidade do requerente. O art. 1º, da Lei n. 11.101/2005, estabelece que a referida lei se aplica somente aos empresários e sociedades empresárias. Desse modo, é preciso avaliar se o devedor que busca sua recuperação judicial é empresário. Considerando que a recuperação judicial é um benefício legal, o registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 1.150, do CC; e Lei n. 8.934/94) é indispensável para o acesso aos favores da lei. No caso, além do registro regular, o empresário deverá estar em atividade há mais de dois anos. Quanto à sua natureza jurídica, a melhor doutrina traz que trata-se de processo de recuperação propriamente dito e não de saneamento, como ocorre em relação à recuperação extrajudicial. O empresário, quando se dispõe a utilizar desse mecanismo, ainda é um agente econômico empresarial viável, não obstante já frente às reais dificuldades econômicas e financeiras. O momento não é mais de alerta, mas de comprometimento da continuidade da exploração da empresa, embora não insolvente.

3. FASES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

O primeiro passo para iniciar a recuperação é peticionar ao juízo competente, apresentando na petição inicial a situação patrimonial e as condições de crise que justificam a solicitação. A petição inicial deverá estar instruída com os documentos previstos no art. 51 e com a comprovação dos pressupostos do art. 48, ambos da Lei n. 11.101/2005. É essencial que o pedido de recuperação seja feito em tempo hábil. Quando a situação econômico-financeira da empresa está demasiadamente deteriorada, o juízo pode entender que não há possibilidade de recuperação, o que leva a decretação de falência. A petição inicial é complexa, uma vez que ela servirá como uma espécie de anteprojeto da própria recuperação judicial. A referida petição busca convencer todos os credores da necessidade de uma fórmula alternativa de pagamento das dívidas pelo devedor, além de demonstrar a viabilidade da proposta de recuperação e do potencial da própria empresa. Estando preenchida as condições, o juiz poderá, antes de deferir o processamento da recuperação judicial, nomear profissional de sua confiança “para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e a da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial” (art. 51-A, acrescentado pela Lei n. 14.112/2020).

3.2 SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS

Uma vez encaminhado o pedido de recuperação judicial, deve-se aguardar o deferimento ou não da solicitação. Se o magistrado determinar o processamento do pedido, tem-se que este foi aceito de forma preliminar. A partir dessa data, são suspensas todas as execuções e prescrições em face do devedor, pelo prazo de 180 dias. Por outro lado, caso o juiz indefira o pedido de recuperação, tem-se então a falência decretada, mas mesmo assim poderá ter suspensa as dívidas pelo prazo acima mencionado.

3.3 CRIAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Deferido o processamento da recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 dias a empresa recuperanda apresentará em juízo o seu plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da recuperação

judicial em falência, caso descumprido o prazo. Atente-se que, excepcionalmente, tal prazo poderá ser estendido, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei n. 11.101/2005, acrescentado pela Lei n. 14.112/2020. O art. 50, da Lei n. 11.101/2005, sugere mais de 16 formas de recuperação judicial, meios dos quais o devedor empresário poderá se valer para superar a sua crise econômico-financeira. O referido dispositivo, expressamente, afirma que os meios elencados são meramente exemplificativos, pois estão facultados “entre outros” que poderão conformar o plano de recuperação judicial. É livre, portanto, o meio empregado para se promover a recuperação judicial do devedor empresário. Os credores avaliam o plano do devedor empresário. Se os credores concordam e se submetem ao plano de recuperação judicial proposto, isso indica sua viabilidade e a possibilidade de soerguimento do empresário. Havendo objeção ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores, a qual deliberará pela aprovação ou rejeição do plano. Caso rejeite relativamente (art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005), altere (§ 3º do art. 56) e/ou aprove-o, segundo as regras do § 1º, do art. 58, ou, em caso de rejeição absoluta, seja apresentado e aprovado plano alternativo pelos credores (§§ 4º, 5º e 6º, do art. 56), o processo estará pronto para receber decisão concessiva da recuperação judicial.

3.4 CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As obrigações assumidas pelo devedor empresário em recuperação judicial deverão ser cumpridas, e nos dois primeiros anos posteriores à concessão da recuperação judicial o devedor estará em recuperação. Nada impede, contudo, que continue cumprindo o plano de recuperação judicial após esses dois anos, em razão, por exemplo, de ter obtido um parcelamento por prazo maior.

4. CONCLUSÕES

Pelo exposto, verifica-se que com a crise que assolou o mundo no período de 2019 a 2023, muitas empresas passaram a ter dificuldades financeiras, por queda no faturamento, alto índice de inadimplência e redução na produção de bens e serviços. Nesse cenário, as empresas que se encontram em crise, poderão ter um auxílio para sua reestruturação por meio

de um pedido de recuperação judicial, uma vez que esse mecanismo irá possibilitar o realinhamento das dívidas com os credores e a concessão de alguns benefícios aos devedores. Sendo essa uma alternativa lícita e viável a ser considerada. A avaliação do momento de crise que enseja o uso da recuperação judicial é imprescindível, assim como os motivos que levaram ao desequilíbrio financeiro. Não só os interesses do devedor e credor são avaliados, mas também o social, de fundamental importância para a conservação da empresa.

5. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

CHAGAS, Edilson Enedino das. Direito empresarial. (Coleção esquematizado®). Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621828. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621828/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. v.3. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621026.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621026/>. Acesso em: 29 ago. 2024.